



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA N.º 09/2014, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FUNPREV, PORTARIA N.º 17/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 358/2014. Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, às 13h00min, na Sala de Reuniões da Sede Administrativa da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria n.º 17/2014 – FUNPREV, tendo como presidente o Senhor **Eduardo Telles de Lima Rala**, vice-presidente a Senhorita **Louise Adeline Carvalho Cândido** e membros as Senhoritas **Roberta Natali de Moraes** e **Tamiris Carolina Cardoso**, para tratar dos assuntos relacionados ao processo administrativo n.º 358/2014, referente à **“Autorização para abertura de novo processo licitatório para a contratação de empresa fornecedora de vale alimentação para os servidores desta Fundação”**: 1 – Em continuidade aos trabalhos, registramos o recebimento do questionamento (via e-mail) da empresa Sodexo Benefícios e Incentivos quanto a necessidade de cadastro prévio das empresas interessadas no presente certame, considerando o artigo 22 § 2º da Lei 8666/93. É o relatório. 2 – Cabe salientar que em relação ao disposto no artigo 22 § 2º da Lei 8666/93 abriu-se a possibilidade de participação de interessados não cadastrados. Ou seja, o que o licitante se obriga a apresentar é toda documentação exigida para fins de inscrição, ou seja, deve observar a norma do art. 35, combinada com a do art. 27, até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento das propostas. Especificamente sobre essa modalidade de licitação e a exigência de cadastro prévio, leciona Marçal Justen Filho: *“A finalidade da tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida. O prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. Os requisitos de idoneidade e de capacitação, em vez de serem examinados no curso da licitação e com efeitos para o caso concreto, são apurados previamente, com efeitos gerais. A Administração, independentemente de uma licitação específica, examina se estão presentes os pressupostos de idoneidade necessários a que uma pessoa contrate com ela. A aprovação corresponde ao cadastramento do interessado. No momento posterior, quando deliberar a realização da licitação na modalidade de tomada de preços, a Administração não necessita promover uma fase de habilitação específica. A licitação seria mais sumária e rápida, porque as atividades correspondentes a uma das fases já teria sido esgotada previamente. A autorização à participação de interessados não cadastrados gera uma dificuldade. O interessado, não cadastrado, deverá comprovar o preenchimento dos requisitos de participação até três dias antes da data de apresentação dos envelopes. Isso acarretará o processamento simultâneo da habilitação (cadastramento do interessado) com a tomada de preços. Logo, as divergências acerca do cadastramento poderão provocar disputas que influenciem o curso da licitação. A Lei preferiu permitir o risco de demora na licitação para*



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

evitar o risco de práticas irregulares" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 200). 3 – Com embasamento na legislação e observando o disposto na doutrina acima colacionada, esta Comissão deliberou por retificar o Edital nº 03/2014, para que fossem incluídas as especificações do § 2º do artigo 22 da Lei 8666/93, bem como incluindo o anexo XII. A Comissão também, neste ensejo, procedeu a outras adequações no presente Edital. 4 – Verificando-se tais alterações, para que não se alegue nulidade, decidiu-se por redefinir a data de abertura do presente certame para o dia 14 de agosto de 2014. Para tanto decidiu-se pela publicação no Diário Oficial do Estado em atendimento do artigo 21, inciso II da Lei nº 8666/93, no dia 29 de julho de 2014, bem como no Diário Oficial de Bauru e no site da Fundação no mesmo dia. 5 – Nada mais a ser discutido, eu, Tamiris Carolina Cardoso (Tamiris Carolina Cardoso), dou fé e lavro a presente ATA, que vai assinada por todos e rubricada por mim, encerrando-se a presente sessão às 15h00min.

**Eduardo Telles de Lima Rala – Presidente**

**Louise Adeline Carvalho Cândido – Vice-Presidente**

**Roberta Natali de Moraes – Membro**